

RESOLUÇÃO N.º 144/2013

REGULAMENTA A LEI 1140/2008, DE 11 DE JANEIRO DE 2008, QUE CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e eu o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores, efetivos, temporários ou comissionados, da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES em exercício nas atividades do cargo respectivo.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, aposentadoria, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

Art. 4º. Fica fixado em R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º. Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º. O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, mês base julho de 2012, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal, consignados na lei orçamentária.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2013.

EUZENI BORGES SOARES KER
Presidente